

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ – PE**



**ORÇAMENTO  
2018**

**ADMINISTRAÇÃO:  
MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO**



## Prefeitura Municipal de Jatobá

Rua Bom Jardim, 01 Jatobá – Pernambuco CEP 56.470-000  
Fone (87) 3851 3116 FAX (87) 3851 3114 CNPJ 01.614.878/0001-80

MENSAGEM N. 002/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
CLEOMAR DIOMÉDIO DOS SANTOS  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBA.

Senhor Presidente.

Tenho a honra e o dever de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, em cumprimento as determinações constitucionais e a Lei orgânica da cidade de Jatobá-PE, o Projeto de Lei do Orçamento anual para o exercício de 2018.

Na elaboração da presente proposta foram observadas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas Constitucionais a respeito da matéria e, ainda, os ditames da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, e as normas financeiras expressas na Lei Federal nº 4.320/64, que dispões sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, observando-se, mais, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO do Município.

O referido projeto de Lei tem o objetivo de atender as metas e as prioridades da Administração Pública incluindo as despesas de capital e demais necessidades dos nossos municípios, buscando garantir as ações e programas essenciais e prioritários, dentro do contexto social de nossa cidade, como, educação, saúde, patrimônio cultural, infra-estrutura, limpeza urbana, desenvolvimento social e ainda a valorização dos servidores municipais.

A presente Lei está em conformidade com as definições cautelares aprovadas no Plano Plurianual 2018/2021, tendo como base a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO nº 404/2017 de 22 de agosto de 2017. Os valores prever a aplicação de R\$ - 38.486.000,00 (TRINTA E OITO MILHÕES QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL REAIS).

Senhor Presidente, o encaminhamento da Proposta Orçamentária do Município à apreciação por vossa excelência e demais integrantes dessa Casa Legislativa, representa para esta Administração um fato de especial relevância. Tal proposta tem como objetivo primordial os interesses e as aspirações do povo Jatobaense, visando à superação dos "DEFICITS" da conjuntura econômica atual, o equilíbrio das contas públicas e consequentemente, a diminuição da exclusão social.

Assim, tenho a certeza de que a Proposta Orçamentária que ora submeto a apreciação de Vossa Excelência e digníssimos pares, representantes da casa do povo, merecerá a aprovação desse Egrégio Poder Legislativo que tem se posicionado sempre a favor dos elevados interesses da comunidade.

Jatobá PE, 08 de dezembro de 2017.

Gabinete da Prefeita,

  
MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO  
PREFEITA



## Prefeitura Municipal de Jatobá

Rua Bom Jardim, 01 Jatobá – Pernambuco CEP 56.470-000  
Fone (87) 3851 3116 FAX (87) 3851 3114 CNPJ 01.614.878/0001-80

### LEI Nº 407/2017

**EMENTA:** Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2018 e dá outras providências.

**A Prefeita do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica aprovado o **ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ - PE**, para o exercício financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita em R\$ 38.486.000,00 (TRINTA E OITO MILHÕES QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL REAIS) e fixa a Despesa em igual valor.

**Artigo 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento por categoria econômica:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 42.637.500,00</b>
Receitas Tributárias	R\$ 2.351.000,00
Receitas de Contribuições	R\$ 85.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$ 72.900,00
Receitas de Serviços	R\$ 25.000,00
Transferências Correntes	R\$ 40.030.600,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 73.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 114.000,00</b>
Operações de Créditos	R\$ 10.000,00
Alienação de Bens	R\$ 15.000,00
Transferências de Capital	R\$ 54.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 35.000,00
<b>Dedução da Receita Corrente p/ Formação do Fundeb</b>	<b>R\$ - 4.265.500,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 38.486.000,00</b>

**Artigo 3º** - As despesas serão realizadas pelas Unidades Orçamentárias especificadas abaixo, de acordo com o seguinte desdobramento por Órgãos e Categorias Econômicas:





## Prefeitura Municipal de Jatobá

Rua Bom Jardim, 01 Jatobá – Pernambuco CEP 56.470-000  
Fone (87) 3851 3116 FAX (87) 3851 3114 CNPJ 01.614.878/0001-80


DESPESA POR ÓRGÃOS	CORRENTES	CAPITAL T O T A L	
Poder Legislativo			
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.930.000,00	137.000,00	2.067.000,00
Poder Executivo			
GABINETE DA PREFEITA	R\$ 1.023.500,00	17.500,00	1.041.000,00
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.713.000,00	10.000,00	2.723.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 572.000,00	630.000,00	1.202.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE	R\$ 10.827.020,00	1.122.000,00	11.949.020,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.814.500,00	92.000,00	1.906.500,00
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA	R\$ 3.425.036,00	1.230.200,00	4.655.236,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 10.943.125,00	705.264,00	11.648.389,00
CONSIM CONSORCIO DO MUNICIPIO DE JATOBA	R\$ 155.000,00	10.000,00	165.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 1.128.855,00		1.128.855,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 34.532.036,00</b>	<b>3.953.964,00</b>	<b>38.486.000,00</b>

**Artigo 4º** - Fica o poder executivo autorizado a:


Parágrafo Único - Abrir créditos suplementares até o limite de 5 % (cinco por cento) do total da Receita estimada nesta Lei, para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 7º, inciso I e Art. 43, parágrafo 1º, inciso I, II e III da Lei Federal nº. 4.320 de 17.03.64.

**Artigo 5º** - A presente Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete da Prefeita, 08 de dezembro de 2017.

  
**Maria Goreti Cavalcanti Varjão**  
Prefeita

Esta Lei foi publicada em **08 de dezembro de 2017**, no portal da transparência e no mural desta, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

  
**Jackson Barbosa Bezerra**  
Chefe de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

## CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.  
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 002

### AO PROJETO DE LEI Nº 014/2017.

Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno, propõem a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2017**(Lei Orçamentária Anual):

1. Modifique-se no Projeto de Lei nº 014/2017 (Lei Orçamentária Anual) a redação do Projeto Atividade, Programa e Elemento de Despesa abaixo indicado, que, acrescido de R\$ 230.464,00 (Duzentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), passará a vigorar com a seguinte leitura:

**“ORGÃO 309 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE 3.09.091 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.302.0029.2088.0000 – GESTÃO DO M.A.C AMBUL. E HOSPITALAR**

**4.4.90.52.00– Equipamentos e Material Permanente R\$ 245.464,00”**

2. As despesas decorrentes da execução da presente Emenda terão como fonte de recursos a anulação total e/ou parcial das dotações constantes do Projeto de Lei nº 014/2017 (Lei Orçamentária Anual), nos elementos e valores discriminados abaixo:

**ORGÃO 301-GABINETE DA PREFEITA**

**UNIDADE 3.01.001-GABINETE DO PREFEITO**

**04.122.0003.2008.0000 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO**

**3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00**

**ORGÃO 303-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**UNIDADE 3.03.001–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**04.122.0006.2010.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00**

**ORGÃO 304-SECRETARIA DE FINANÇAS**

**UNIDADE 3.04.001 – SECRETARIA DE FINANÇAS**

**04.123.0009.2014.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00**





# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

## CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.  
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

5

ORGÃO 308-SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA  
UNIDADE 3.08.001-SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA  
15.451.0058.2064.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA  
INFRAESTRUTURA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 30.464,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 230.464,00

### JUSTIFICATIVA

Eméritos Pares,

A Emenda em apreço, além de encontrar adequação jurídica na legislação federal e municipal que rege a matéria (LDO), visa a melhoria das Leis Orçamentárias, no momento em que leva o Executivo a um planejamento mais aprimorado das ações municipais.

Note-se que a presente proposição busca materializar as chamadas 'emendas parlamentares obrigatórias', instituídas na LDO do exercício de 2018. Assim sendo, em consenso parlamentar, convencionou-se que **os valores constantes da presente proposição serão utilizados – em sua totalidade e obrigatoriamente - na compra de equipamentos para o Hospital de Itaparica**, sendo estes indicados em solicitação da Câmara de Vereadores, assinada pela Maioria absoluta dos seus membros.

Cientes da importância da nossa proposição, requeremos a aprovação dos nobres Edis.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2017.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ  
ESTADO DE PERNAMBUCO

**BAIXE - SE À COMISSÃO DE**

*legislação, justiça e educação*

*geral e de finanças e orçamento*

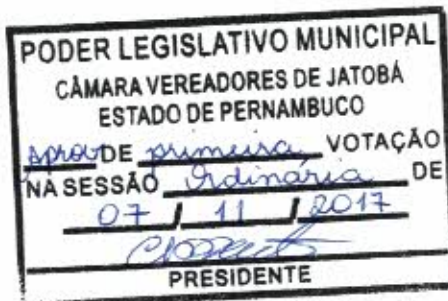
**PARA O DEVIDO PARÉCER**

JATOBÁ - PE, 24 / 10 / 2017.

*Cleomar*  
PRESIDENTE

*Cleomar*  
Cleomar Diomedio dos Santos  
Vereador do PV

*Eduardo*  
Eduardo Gomes de Sá Junior  
Vereador do PSB







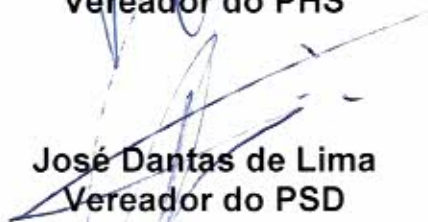
# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.


CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA


50

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.  
CEP-56.470-000 CNPJ - 01.615.668/0001-06


  
Jailton Pereira da Silva  
Vereador do PHS

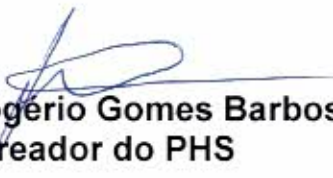
  
José Dantas de Lima  
Vereador do PSD

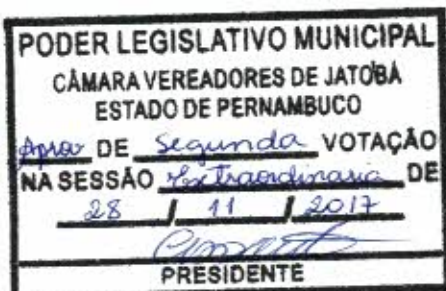
  
José Marcionilo de Barros Filho  
Vereador do PSB

  
José Ronaldo do Nascimento  
Vereador do DEM

Mardônio Tolentino Varjão  
Vereador do DEM

  
Nilson Oliveira Costa  
Vereador do PSDC

  
Sandro Rogério Gomes Barbosa  
Vereador do PHS









**PARECER Nº 012 DE 2017 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, À EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 014/2017.**

A **Emenda Modificativa Nº 001/2017**, de autoria do **Poder Legislativo**, modifica os artigos 4º, 5º e 6º do **Projeto de Lei Nº 014/2017** cuja **Ementa**: Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2018.

Depois de analisado e discutido, esta Relatoria conclui que não há nada a opor a proposição epigrafada, opinando, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa e aprovação do Texto Definitivo.

Este é o parecer, tendo em vista a presente proposição se encontrar de acordo às normas legais pertinentes.

Jatobá, 25 de outubro de 2017.

  
Jailton Pereira da Silva  
Relator

Mardônio Tolentino Varjão  
Presidente

  
José Dantas de Lima  
Sub-Relator



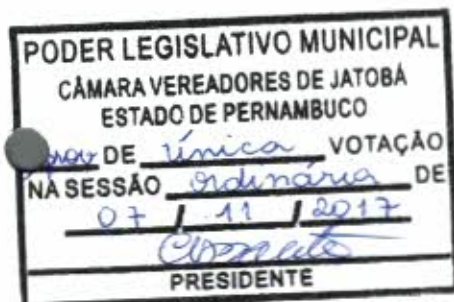
**PARECER Nº 013 DE 2017 - DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, À EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017  
AO PROJETO DE LEI Nº 014/2017.**

A **Emenda Modificativa Nº 001/2017**, de autoria do **Poder Legislativo**, modifica os artigos 4º, 5º e 6º do **Projeto de Lei Nº 014/2017** cuja **Ementa**: Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2018.

Depois de analisado e discutido, esta Relatoria conclui que não há nada a opor a proposição epigrafada, opinando, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa e aprovação do Texto Definitivo.

Este é o parecer, tendo em vista a presente proposição se encontrar de acordo às normas legais pertinentes.

Jatobá, 25 de outubro de 2017.



  
**Sandro Rogério Gomes Barbosa**  
Relator

  
**José Ronaldo do Nascimento**  
Presidente

  
**Nilson Oliveira Costa**  
Sub-Relator



POSTAL REGISTER ATTACHED TO THIS  
ADDRESS ONLY  
STATE OF PENNSYLVANIA  
NOV 19 1900  
PHILADELPHIA  
PA  
1900

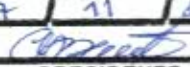


**PARECER Nº 013 DE 2017 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, À EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 014/2017.**


A **Emenda Modificativa Nº 002/2017**, de autoria do **Poder Legislativo**, modifica a redação do Projeto Atividade, Programa e Elemento de Despesa do **Projeto de Lei Nº 014/2017** cuja **Ementa**: Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2018.


Depois de analisado e discutido, esta Relatoria conclui que não há nada a opor a proposição epigrafada, opinando, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa e aprovação do Texto Definitivo.

Este é o parecer, tendo em vista a presente proposição se encontrar de acordo às normas legais pertinentes.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ	
ESTADO DE PERNAMBUCO	
ANO DE <u>Única</u>	VOTAÇÃO
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>	DE
<u>07</u> / <u>11</u> / <u>2017</u>	
	
PRESIDENTE	

Jatobá, 25 de outubro de 2017.

  
Jailton Pereira da Silva  
Relator

  
Mardônio Tolentino Varjão  
Presidente

  
José Dantas de Lima  
Sub-Relator

POWER LEGAL ATING MUNICIPAL  
CANTON VERMONT 05475  
2000 VERMONT  
DATE \_\_\_\_\_  
BY \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





**PARECER Nº 014 DE 2017 - DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, À EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2017  
AO PROJETO DE LEI Nº 014/2017.**

A Emenda Modificativa Nº 002/2017, de autoria do Poder Legislativo, modifica a redação do Projeto Atividade, Programa e Elemento de Despesa do Projeto de Lei Nº 014/2017 cuja Ementa: Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2018.

Depois de analisado e discutido, esta Relatoria conclui que não há nada a opor a proposição epigrafada, opinando, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa e aprovação do Texto Definitivo.


Este é o parecer, tendo em vista a presente proposição se encontrar de acordo às normas legais pertinentes.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ	
ESTADO DE PERNAMBUCO	
Assinatura DE <u>única</u>	VOTAÇÃO
NA SESSÃO <u>ordinária</u>	DE
<u>07</u> / <u>11</u> / <u>2017</u>	
<u>Cronista</u>	
PRESIDENTE	

Jatobá, 25 de outubro de 2017.

  
Sandro Rogério Gomes Barbosa  
Relator

  
José Ronaldo do Nascimento  
Presidente

  
Nilson Oliveira Costa  
Sub-Relator

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE  
NATIONAL BUREAU OF PLANT INDUSTRY  
WASHINGTON, D. C. 20250  
OFFICE OF THE DIRECTOR  
PLANT INDUSTRY DIVISION  
WASHINGTON, D. C. 20250  
PLANT INDUSTRY DIVISION  
WASHINGTON, D. C. 20250



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

## CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

13

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.  
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 003

### AO PROJETO DE LEI Nº 014/2017.

Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno, propõem a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2017**(Lei Orçamentária Anual):

1. Modifique-se no Projeto de Lei nº 014/2017(Lei Orçamentária Anual) a redação do Projeto Atividade, Programa e Elemento de Despesa abaixo indicado, que, **acrescido de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais)**, passará a vigorar com a seguinte leitura:

**“ORGÃO 308-SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**

**UNIDADE 3.08.001 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**

**15.451.0058.1019.0000–CONSTR. AMPL. RECUP. CALÇAMENTO E PAVIM. ASFALTIC**

**4.4.90.51.00– Obras e Instalações R\$ 480.000,00”**

2. As despesas decorrentes da execução da presente Emenda terão como fonte de recursos a anulação total e/ou parcial das dotações constantes do Projeto de Lei nº 014/2017 (Lei Orçamentária Anual), nos elementos e valores discriminados abaixo:

**ORGÃO 308-SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA**

**UNIDADE 3.08.001–SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA**

**15.451.0058.2064.0000–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA INFRAESTRUTURA**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 230.000,00**

**TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 230.000,00**

### JUSTIFICATIVA

Eméritos Pares,

A Emenda em apreço, além de encontrar adequação jurídica na





# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

## CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.  
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

legislação federal e municipal que rege a matéria (LDO), visa a melhoria das Leis Orçamentárias, no momento em que leva o Executivo a um planejamento mais aprimorado das ações municipais.

Note-se que a presente proposição busca materializar as chamadas 'emendas parlamentares obrigatórias', instituídas na LDO do exercício de 2018. Assim sendo, em consenso parlamentar, convencionou-se que **os valores constantes da presente proposição serão utilizados – em sua totalidade e obrigatoriamente – no calçamento e/ou pavimentação das ruas e avenidas da sede do Município ou do Distrito de Volta do Moxotó**, sendo estas indicadas em solicitação da Câmara de Vereadores, assinada pela Maioria absoluta dos seus membros.

Cientes da importância da nossa proposição, requeremos a aprovação dos nobres Edis.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2017.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ  
ESTADO DE PERNAMBUCO

**BAIXE - SE À COMISSÃO DE**

*Legislação, Justiça e Pedagogia*  
*Final e delimitações e encaminhamento*

**PARA O DEVIDO PARECEF**  
JATOBÁ - PE 24 / 10 / 2017

*Cleomar*

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

*Cleomar*  
Cleomar Diomédio dos Santos  
Vereador do PV

*Eduardo*  
Eduardo Gomes de Sá Junior  
Vereador do PSB

*Jailton*  
Jailton Pereira da Silva  
Vereador do PHS

*José Dantas*  
José Dantas de Lima  
Vereador do PSD

*José Marcionilo*  
José Marcionilo de Barros Filho  
Vereador do PSB

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ ESTADO DE PERNAMBUCO
Aprova DE <u>primeira</u> VOTAÇÃO
NA SESSÃO <u>Ordinária</u> DE
<u>07 / 11 / 2017</u>
<i>Cleomar</i> PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ ESTADO DE PERNAMBUCO
Aprova DE <u>Segunda</u> VOTAÇÃO
NA SESSÃO <u>Extraordinária</u> DE
<u>28 / 11 / 2017</u>
<i>Cleomar</i> PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
VOTO Nº \_\_\_\_\_  
VOTANTE \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE \_\_\_\_\_


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
VOTO Nº \_\_\_\_\_  
VOTANTE \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE \_\_\_\_\_

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
BAIXE - SE A COMISSÃO DE  
PARA O DEVIDO PARCELO  
JATOBÁ - PE \_\_\_\_\_





**CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.**  
CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.  
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

  
**José Ronaldo do Nascimento**  
Vereador do DEM

**Mardônio Tolentino Varjão**  
Vereador do DEM

  
**Nilson Oliveira Costa**  
Vereador do PSDC

  
**Sandro Rogério Gomes Barbosa**  
Vereador do PHS



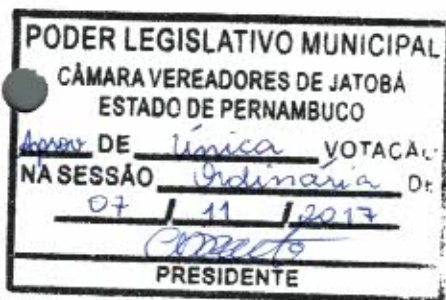


**PARECER Nº 014 DE 2017 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**  
**ORÇAMENTO, À EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2017 AO PROJETO**  
**DE LEI Nº 014/2017.**

A **Emenda Modificativa Nº 003/2017**, de autoria do **Poder Legislativo**, modifica a redação do Projeto Atividade, Programa e Elemento de Despesa do **Projeto de Lei Nº 014/2017** cuja **Ementa**: Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2018.

Depois de analisado e discutido, esta Relatoria conclui que não há nada a opor a proposição epigrafada, opinando, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa e aprovação do Texto Definitivo.

Este é o parecer, tendo em vista a presente proposição se encontrar de acordo às normas legais pertinentes.



Jatobá, 25 de outubro de 2017.

  
**Jailton Pereira da Silva**  
Relator

  
**Mardônio Tolentino Varjão**  
Presidente

  
**José Dantas de Lima**  
Sub-Relator





**PARECER Nº 015 DE 2017 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 014/2017.**

O presente **Projeto de Lei Nº 014/2017**, de autoria do **Poder Executivo Municipal**, cuja **Ementa**: Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2018.

Depois de analisado e discutido, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao Projeto de Lei em análise, opinando, portanto, por sua aprovação.

Este é o parecer, tendo em vista a presente proposição se encontrar de acordo às normas legais pertinentes.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ	
ESTADO DE PERNAMBUCO	
Aprova DE <u>única</u>	VOTAÇÃO
NÁ SESSÃO <u>ordinária</u>	DE
<u>07</u> / <u>11</u> / <u>2017</u>	
	
PRESIDENTE	

Jatobá, 25 de outubro de 2017.

  
Jailton Pereira da Silva  
Relator

  
Mardônio Tolentino Varjão  
Presidente

  
José Dantas de Lima  
Sub-Relator







**PARECER Nº 015 DE 2017 - DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,**  
**JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, À EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2017**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 014/2017.**

A **Emenda Modificativa Nº 003/2017**, de autoria do Poder Legislativo, modifica a redação do Projeto Atividade, Programa e Elemento de Despesa do **Projeto de Lei Nº 014/2017** cuja **Ementa**: Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2018.

Depois de analisado e discutido, esta Relatoria conclui que não há nada a opor a proposição epigrafada, opinando, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa e aprovação do Texto Definitivo.

Este é o parecer, tendo em vista a presente proposição se encontrar de acordo às normas legais pertinentes.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ	
ESTADO DE PERNAMBUCO	
Aprova DE <u>única</u>	VOTAÇÃO
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>	DE
<u>07 / 11 / 2017</u>	
<u>Correio</u>	
PRESIDENTE	

Jatobá, 25 de outubro de 2017.

  
**Sandro Rogério Gomes Barbosa**  
Relator

  
**José Ronaldo do Nascimento**  
Presidente

  
**Nilson Oliveira Costa**  
Sub-Relator

FOR DEPOSIT ONLY - MINIMUM  
AMOUNT REQUIRED TO OPEN  
AN ACCOUNT WITH US

NAME \_\_\_\_\_  
ADDRESS \_\_\_\_\_  
CITY \_\_\_\_\_  
STATE \_\_\_\_\_  
ZIP \_\_\_\_\_

DATE \_\_\_\_\_



**PARECER Nº 016 DE 2017 - DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI Nº 014/2017.**

O presente **Projeto de Lei Nº 014/2017**, de autoria do **Poder Executivo Municipal**, cuja **Ementa**: Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2018.

Depois de analisado e discutido, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao Projeto de Lei em análise, opinando, portanto, por sua aprovação.

Este é o parecer, tendo em vista este Projeto de Lei se encontrar de acordo às normas legais pertinentes.

Jatobá, 25 de outubro de 2017.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ	
ESTADO DE PERNAMBUCO	
Após DE <u>única</u> VOTAÇÃO	
NA SESSÃO <u>Ordinária</u> DE	
<u>07</u> / <u>11</u> / <u>2017</u>	
<u>Assinado</u>	
PRESIDENTE	

  
**Sandro Rogério Gomes Barbosa**  
Relator

  
**José Ronaldo do Nascimento**  
Presidente

  
**Nilson Oliveira Costa**  
Sub-Relator








**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJ. DE LEI Nº 014/2017**  
**(LEI ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO 2018)**

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Apresenta para apreciação, discussão e votação dos nobres pares, o **TEXTO DEFINITIVO** do Projeto de Lei nº 014/2017, com a inclusão das **Emendas Parlamentares Modificativas nºs 001/2017, 002/2017 e 003/2017**, aprovadas em 07/11/2017.

Jatobá, 24 de novembro de 2017.

  
**Mardônio Tolentino Varjão**  
Presidente

  
**Jailton Pereira da Silva**  
Relator

  
**José Dantas de Lima**  
Sub-Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.**  
**CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA**

*Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.*  
*CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06*

**JUSTIFICATIVA**


Eméritos Pares,

A Emenda em apreço, além de encontrar adequação jurídica na legislação federal e municipal que rege a matéria (LDO), visa à melhoria da Lei Orçamentária, no momento em que leva o Executivo a um planejamento mais aprimorado das ações municipais.


Cientes da importância da nossa proposição, requeremos a aprovação dos nobres Edis.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2017.

  
**Eduardo Gomes de Sá Junior**  
Vereador do PSB

  
**Jailton Pereira da Silva**  
Vereador do PHS

  
**José Dantas de Lima**  
Vereador do PSD

  
**José Marcionilo de Barros Filho**  
Vereador do PSB



5

# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

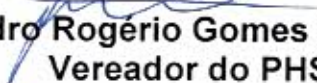
## CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, n° 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.  
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

---

  
**José Ronaldo do Nascimento**  
Vereador do DEM

  
**Nilson Oliveira Costa**  
Vereador do PSDC

  
**Sandro Rogério Gomes Barbosa**  
Vereador do PHS





# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

## CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.  
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-00

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 014/2017.

<b>PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL</b> CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ ESTADO DE PERNAMBUCO Abril DE Segunda VOTAÇÃO NA SESSÃO Extraordinária DE 28 / 11 / 2017 <i>[Assinatura]</i> PRESIDENTE
---

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno, **propõe a seguinte EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 014/2017 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL –EXERCÍCIO 2018):**

1. Modifique-se em sua integralidade o art. 4º do Projeto de Lei n. 014/2017 (Lei Orçamentária Anual), dando-se ao mesmo a seguinte redação:

<b>PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL</b> CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ ESTADO DE PERNAMBUCO Abril DE Segunda VOTAÇÃO NA SESSÃO Extraordinária DE 07 / 11 / 2017 <i>[Assinatura]</i> PRESIDENTE
---

“Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 05% (cinco por cento) do total da receita estimada nesta Lei, para atender a insuficiências nas dotações orçamentárias.

1º - A abertura dos créditos suplementares depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a

<b>PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL</b> CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ ESTADO DE PERNAMBUCO BAIXE - SE A COMISSÃO DE PARA O DEVIDO PARECER JATOBÁ - PE. 24 / 10 / 2017 <i>[Assinatura]</i> PRESIDENTE
--

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
 CÁMARA DE REGIDORES DE LA CIUDA  
 ESTADO DE VERAGUERO  
 DE NOTARIO  
 DE  
 PRESIDENTE

VERAGUERO  
 CÁMARA DE REGIDORES DE LA CIUDA  
 ESTADO DE VERAGUERO  
 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SE  
 LA OBRA SE DEBE DE REALIZAR  
 SEY A COMISSÃO DE  
 ESTADO DE VERAGUERO  
 CÁMARA DE REGIDORES DE LA CIUDA  
 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL





# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

## CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, n° 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.  
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício”.

2. Modifique-se em sua integralidade o art. 5° do Projeto de Lei n. 014\2017 (Lei Orçamentária Anual – Exercício 2018), dando-se ao mesmo a seguinte redação:

**“Art. 5° - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, terão, obrigatoriamente, a metade deste percentual destinada a ações e serviços públicos de saúde.**

**§ 1° - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no “caput” deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2° do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.**

**§ 2° - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o “caput” deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Orçamentária Anual.**

**§ 3° - As programações orçamentárias previstas no “caput” deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.**

**§ 4° - No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 2° deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:**

**I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Chefe do Poder Executivo e o do Poder Legislativo enviarão à Câmara de Vereadores as justificativas do impedimento;**

**II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

## CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, n° 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.  
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

**III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;**

**IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.**

**§ 5º - Após o prazo previsto no inciso IV do § 4º, as programações orçamentárias previstas no § 2º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 4º.**

**§ 6º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 2º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.**

**§ 7º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 2º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.**

**§ 8º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.**

**§ 9º - As emendas serão liberadas e executadas pelo Poder Executivo mediante solicitação do Vereador, aplicando-se seus recursos obrigatoriamente nas atividades por ele indicadas”.**

3. Modifique-se o Projeto de Lei nº 014/2017, acrescentando-se ao mesmo o art. 6º, com a seguinte redação:

**“Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018 e revogando as disposições em contrário”.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.**  
*CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA*

*Rua Rio Formoso, n° 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.*  
*CEP-56.470-000 CNPJ - 01.615.668/0001-06*

Ofício N° 087/2017


Jatobá, 28 de novembro de 2017.

Excelentíssima Prefeita:

Encaminhamos a Vossa Excelência, o **Projeto de Lei N° 014/2017** de autoria do **Poder Executivo**, cuja **Ementa**: Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2018, **Emendas Modificativas N° 001/2017, 002/2017 e 003/2017** ao Projeto de Lei N° 014/2017 e seus respectivos pareceres, todos apresentados e aprovados na Sessão Extraordinária do dia 28/11/2017.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

  
**Cleomar Diomédio dos Santos**  
Presidente

A  
Exma. Senhora  
**Maria Goreti Cavalcanti Varjão**  
DD. Prefeita do Município de Jatobá.

  
Jatobá - Pernambuco  
Chefe de Gabinete  
Portaria: 001/2017  
01-11-2017  
RECEBI DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ - PE  
RECEBIDO  
EM 29/11/2017

Faint, illegible stamp or text at the bottom of the page.



# Prefeitura Municipal de Jatobá

Rua Bom Jardim, 01 Jatobá - Pernambuco CEP 56.470-000  
Fone (87) 3851-3116 FAX (87) 3851-3114 CNPJ 01.614.878/0001-80

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
**BAIXE - SE À COMISSÃO DE**  
*Legislação, Justiça e Redação*  
*Orçã e de Finanças e Tributos*  
**PARA O DEVIDO PARECER**  
**JATOBÁ - PE** *24 / 11 / 2017*  
*Cláudio*  
PRESIDENTE

Projeto de Lei Nº. 014/2017

**EMENTA:** Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2018.

A Prefeita do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aprovado o **ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ - PE**, para o exercício financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita em **R\$ 38.486.000,00 (TRINTA E OITO MILHÕES QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL REAIS)** e fixa a Despesa em igual valor.

**Artigo 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento por categoria econômica:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 42.637.500,00</b>
Receitas Tributárias	R\$ 2.351.000,00
Receitas de Contribuições	R\$ 85.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$ 72.900,00
Receitas de Serviços	R\$ 25.000,00
Transferências Correntes	R\$ 40.030.600,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 73.000,00
 <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	 <b>R\$ 114.000,00</b>
Operações de Créditos	R\$ 10.000,00
Alienação de Bens	R\$ 15.000,00
Transferências de Capital	R\$ 54.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 35.000,00
Dedução da Receita Corrente p/ Formação do Fundeb	R\$ - 4.265.500,00
 <b>TOTAL GERAL</b>	 <b>R\$ 38.486.000,00</b>



JUER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CAMARA VEREADORES DE JATIBA  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
FAIXE - SE A COMISSÃO DE

PARA O DEVIDO PARCELO  
JATIBA - PE

de

JUER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CAMARA VEREADORES DE JATIBA  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
FAIXE - SE A COMISSÃO DE  
PARA O DEVIDO PARCELO  
JATIBA - PE

JUER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CAMARA VEREADORES DE JATIBA  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
FAIXE - SE A COMISSÃO DE  
PARA O DEVIDO PARCELO  
JATIBA - PE





## Prefeitura Municipal de Jatobá

Rua Bom Jardim, 01 Jatobá – Pernambuco CEP 56.470-000  
Fone (87) 3851- 3116 FAX (87) 3851- 3114 CNPJ 01.614.878/0001-80

**Artigo 3º** - As despesas serão realizadas pelas Unidades Orçamentárias especificadas abaixo, de acordo com o seguinte desdobramento por Órgãos e Categorias Econômicas:

**DESPESA POR ÓRGÃOS                      CORRENTES                      CAPITAL                      TOTAL**

### PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	R\$	1.930.000,00	137.000,00	2.067.000,00
------------------	-----	--------------	------------	--------------

### PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita	R\$	1.023.500,00	17.500,00	1.041.000,00
Secretaria de Administração	R\$	2.713.000,00	10.000,00	2.723.000,00
Secretaria de Finanças	R\$	572.000,00	630.000,00	1.202.000,00
Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esporte	R\$	10.827.020,00	1.122.000,00	11.949.020,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.814.500,00	92.000,00	1.906.500,00
Secretaria de Infra Estrutura e Agricultura	R\$	3.425.036,00	1.230.200,00	4.655.236,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	10.943.125,00	705.264,00	11.648.389,00
COMSIM - Consorcio do Município de Jatobá	R\$	155.000,00	10.000,00	165.000,00
Reserva de Contigência	R\$	1.128.855,00		1.128.855,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>34.532.036,00</b>	<b>3.953.964,00</b>	<b>38.486.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de **05% (cinco por cento)** do total da receita estimada nesta Lei, para atender a insuficiências nas dotações orçamentárias.

§ 1º – A abertura dos créditos suplementares depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;



## Prefeitura Municipal de Jatobá

Rua Bom Jardim, 01 Jatobá – Pernambuco CEP 56.470-000  
Fone (87) 3851- 3116 FAX (87) 3851- 3114 CNPJ 01.614.878/0001-80

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

**Art. 5º** - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, terão, obrigatoriamente, a metade deste percentual destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no "caput" deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o "caput" deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - As programações orçamentárias previstas no "caput" deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 4º - No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 2º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Chefe do Poder Executivo e o do Poder Legislativo enviarão à Câmara de Vereadores as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;





## Prefeitura Municipal de Jatobá

Rua Bom Jardim, 01 Jatobá – Pernambuco CEP 56.470-000  
Fone (87) 3851- 3116 FAX (87) 3851- 3114 CNPJ 01.614.878/0001-80

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 5º - Após o prazo previsto no inciso IV do § 4º, as programações orçamentárias previstas no § 2º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 4º.

§ 6º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 2º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 7º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 2º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 8º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 9º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão liberadas e executadas pelo Chefe do Executivo mediante solicitação da Casa Legislativa, assinada pela maioria absoluta dos seus membros, aplicando-se os recursos obrigatoriamente nas atividades por ela indicadas.

**Art. 6º** - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018 e revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 24 de novembro de 2017.

**Maria Goreti Cavalcanti Varjão**  
Prefeita